

SEMINÁRIO
**JUSTIÇA
RESTAURATIVA**

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Advogado Dativo Facilitador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO FACILITADOR – JUSTIÇA RESTAURATIVA

O Juiz de Direito da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, Dr. HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/1988 e pela Lei Complementar nº 35/1979, em conformidade com a Portaria nº 01 e 03/2019 da Comarca de Porto da Folha, informa que estão abertas as inscrições para seleção de 06 vagas da função de advogado dativo facilitador, para atuação na Comarca de Porto da Folha/SE.

As inscrições poderão ser encaminhadas, a partir das 8:00h, do dia 12 de agosto de 2019, ao e-mail porto.folha@tjse.jus.br. Não será considerada a inscrição encaminhada antes do horário inicial e se formará uma lista com 20 selecionados, integrando os 14 últimos o cadastro de reserva.

Poderão se inscrever advogados que atendam os requisitos estatuidos na Portaria 03/2019 da Comarca de Porto da Folha e que cumpram as condições abaixo:

- Comprovação de formação teórica e prática em Justiça Restaurativa na técnica dos Círculos de Construção de Paz da Kay Pranis, passando a integrar os quadros de dativos conforme Portaria 03/2019.
- Advogados com formação teórica, que se voluntariem nas atividades da Comarca para atingir os requisitos da Portaria 03/2019, atendendo o que disciplina o Anexo Único da Resolução 14/2018 do TJSE. Estando entre os seis advogados em ordem de inscrição, deverão se voluntariar assim que convocados às atividades práticas, para manter a sua antiguidade de inscrição na lista.

Ao concluir a formação prática, poderá o advogado suspender a sua atividade prática como voluntário junto à Comarca sem perder a sua antiguidade na lista, enquanto espera a validação da sua prática pela CIDEJURE. Feita a validação do seu estágio prático, passará a integrar os quadros como Advogado Dativo Facilitador Certificado.

Os integrantes do quadro de reserva poderão se voluntariar na Comarca, respeitada a conveniência e necessidade da unidade jurisdicional, para cumprir a sua carga horária de prática nos termos da Resolução 14/2018 do TJSE.

Submetida a formação prática do advogado à CIDEJURE, poderá a Comissão certificar ou não o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO DA FOLHA

PORTARIA Nº 03/2019.

Disciplina a atuação dos Advogados Dativos Facilitadores na Comarca de Porto da Folha/SE, e dá outras providências.

O Juiz de Direito da Comarca de Porto da Folha/SE, Dr. Haroldo Luiz Rigo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/1988 e pela Lei Complementar nº 35/1979;

CONSIDERANDO a ausência de Defensor Público nesta Comarca, mostrando-se necessária a assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988 elevou a advocacia à condição de atividade essencial à Justiça (art. 133, da CF/1988);

CONSIDERANDO que no próprio Texto Magno se encontra a previsão de que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art. 5º, LXXIV, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, apesar da expressa designação constitucional (art. 134, da CF/1988), a Defensoria Pública, no Estado de Sergipe, ainda não atingiu a plenitude de seu funcionamento e de sua missão, que é a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV, da CF/1988;

CONSIDERANDO a política nacional de solução de conflitos, através dos meios consensuais de forma prioritária, estabelecendo o art. 3º, §§ 2º e 3º c/c art. 165 ambos do CPC que o Estado promoverá sempre que possível a solução consensual dos conflitos, inclusive no curso do processo judicial, implementando centros judiciários de solução consensual de conflitos responsáveis pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, estando a Justiça Restaurativa, assim como a Conciliação e a Mediação, abarcada nos movimentos ligados à Cultura da Não Violência;

CONSIDERANDO que os arts. 72, 77 e 89 da Lei 9.099/1995 permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios quando regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, como a composição civil, a transação penal ou a condição da suspensão condicional do processo de natureza criminal que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais;

CONSIDERANDO que o art. 35, II e III, da Lei 12.594/2012 estabelece, para o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, que os princípios da excepcionalidade, da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo meios de autocomposição de conflitos, devem ser usados dando prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e que, sempre que possível, atendam às vítimas;

CONSIDERANDO, ainda, o balizamento da Resolução n. 225/2016 do CNJ, especialmente no seu art. 4º, III, que prevê a participação nos Programas de Justiça Restaurativa dos parceiros institucionais, entre eles a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública, estimulando a participação na Justiça Restaurativa e valorizando a atuação na prevenção de litígios,

NÚCLEO DE PRÁTICAS DE
JUSTIÇA RESTAURATIVA
COMARCA DE
PORTO DA FOLHA

JUSTIÇA
RES
TAU
RA
TI
VA
TJSE



COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO,
DIFUSÃO E EXECUÇÃO DA
JUSTIÇA RESTAURATIVA
CI DE
JU RE TJSE



Advogado Dativo Facilitador

Sensibilização

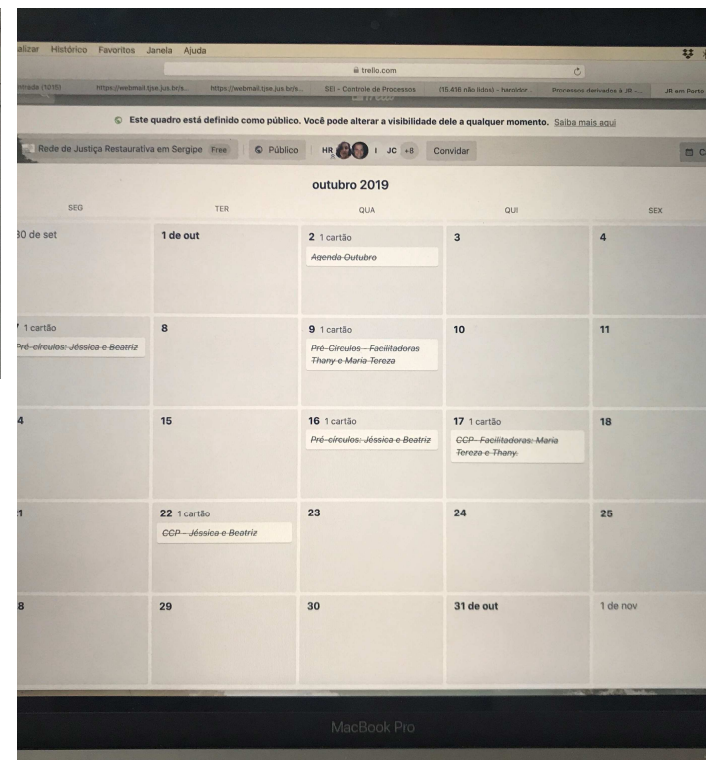
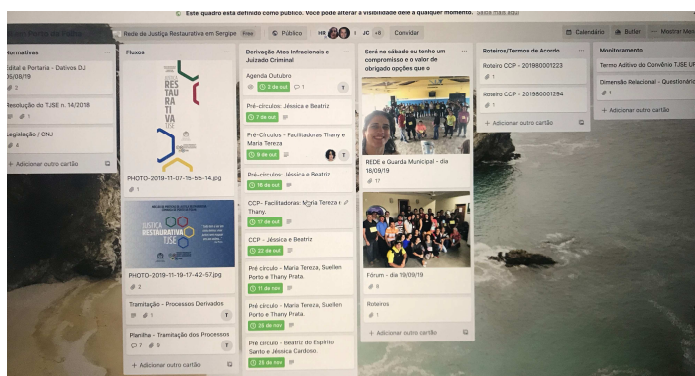


NÚCLEO DE PRÁTICAS DE
JUSTIÇA RESTAURATIVA
COMARCA DE
PORTO DA FOLHA

JUSTIÇA
RES
TAU
RA
TI
VA
TJSE



COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO,
DIFUSÃO E EXECUÇÃO DA
JUSTIÇA RESTAURATIVA
CI DE JU RE TJSE

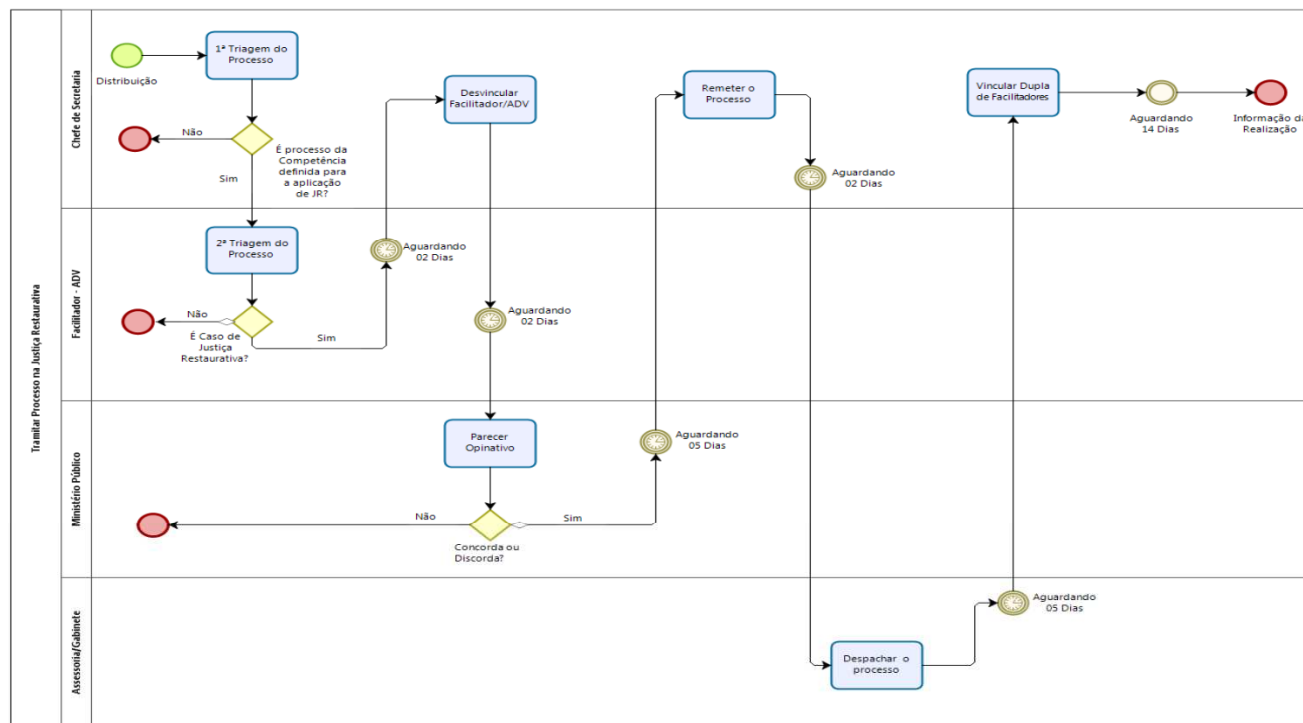
[illegible]

Advogado Dativo Facilitador



Advogado Dativo Facilitador

1 TRAMITAR PROCESSO NA JUSTIÇA RESTAURATIVA - PORTO DA FOLHA



Powered by bizagi

NÚCLEO DE PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA
COMARCA DE PORTO DA FOLHA

JUSTIÇA RESTAURATIVA TJSE



COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO, DIFUSÃO E EXECUÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA
CI DE JU RE TJSE



Advogado Dativo Facilitador

Monitoramento

FINALIDADE DOS QUESTIONÁRIOS

Os questionários foram elaborados com o intuito de aferir se uma prática é verdadeiramente restaurativa. Cada pergunta, portanto, foi pensada e elaborada a partir do rol dos valores e princípios da Justiça Restaurativa. Os **valores** que serviram de parâmetro para a elaboração das perguntas foram identificados a partir, especialmente, dos aportes teóricos de Howard Zehr e John Braithwaite, dentre os quais, destacam-se: **interconexão; particularidades; respeito; não-dominação; empoderamento; obediência aos limites das sanções** acaso impostas para que não se tornem aviltantes ou degradantes; **escuta respeitosa; tratamento isonômico**; e, por fim, **voluntariedade** (ZEHR, 2012, pp. 47-8) (BRAITHWAITE, 2003, pp. 8-13).

Os **princípios** basilares das práticas restaurativas, conforme insculpidos no art. 2º da Resolução 225/16 do CNJ, foram utilizados como parâmetro, quais sejam: **corresponsabilidade; reparação dos danos; atendimento às necessidades de todos os envolvidos; informalidade; voluntariedade; imparcialidade; participação; empoderamento; consensualidade; confidencialidade; celeridade** e a **urbanidade**.

Por fim, inseri 3 **indicadores** que chamei de “**restauratividade/transformação**”, “**grau de satisfação**” e “**índice de confiança na justiça**”, que já nos indicará alguns dos efeitos almejados por uma boa prática restaurativa, conforme o que vimos refletindo a partir da metodologia “colheita de efeitos”.

Obs.: indiquei o valor e ou princípio ao lado de cada questão, apenas para fins de facilitar a compreensão e estudo! Obviamente que na versão a ser aplicada, não constarão tais indicações!

RESUMO DOS PROCESSOS DERIVADOS À JUSTIÇA RESTAURATIVA

Obs.: esse questionário deve ser respondido sempre que um processo derivado à JR seja concluído, INDEPENDENTEMENTE do seu resultado.

PROCESSO Nº _____

DATA DE ENTRADA DO PROCESSO NO NÚCLEO DE JR: ____/____/____

DATA DE REALIZAÇÃO DO PRÉ-CÍRCULO RESTAURATIVO COM O OFENSOR: ____/____/____

DATA DE REALIZAÇÃO DO PRÉ-CÍRCULO RESTAURATIVO COM A VÍTIMA: ____/____/____

DATA DE REALIZAÇÃO DO CÍRCULO RESTAURATIVO: ____/____/____

DATA DE REALIZAÇÃO DO PÓS-CÍRCULO: ____/____/____

O processo redundou em círculo?

- ☐ sim
☐ não

Caso o procedimento NÃO tenha redundado em círculo restaurativo, assinale uma ou mais dentre as alternativas abaixo:

- ☐ Derivação inadequada – caso que pela baixa complexidade não preenche os requisitos para o procedimento judicial, nem mesmo o restaurativo
☐ Derivação inadequada por falta de capacidade cognitiva do ofensor
☐ Derivação inadequada por falta de capacidade cognitiva da vítima
☐ Derivação inadequada por outro motivo. Indicar: _____

- ☐ Ofensor não compareceu
☐ Vítima não compareceu
☐ Ofensor está impossibilitado de comparecer. Por quê? _____

- ☐ Vítima está impossibilitada de comparecer. Por quê? _____

- ☐ Ofensor não foi localizado
☐ Vítima não foi localizada
☐ Ofensor não admitiu a autoria
☐ Ofensor admitiu a autoria, porém não se autoresponsabiliza. Explique: _____

- ☐ Ofensor não aceitou
☐ Vítima não aceitou
☐ Divergência na narrativa dos fatos ou em relação a assunção de responsabilidades
☐ Outro motivo. Indicar: _____

NÚCLEO DE PRÁTICAS DE
JUSTIÇA RESTAURATIVA
COMARCA DE
PORTO DA FOLHA

JUSTIÇA
RES
TAU
RA
TI
VA
TJSE



COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO,
DIFUSÃO E EXECUÇÃO DA
JUSTIÇA RESTAURATIVA





Advogado Dativo Facilitador

<https://trello.com/b/B82wDNe9>

haroldo@tjse.jus.br

